



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602/2019
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para construção, estruturação e aparelhamento da CASA LAR do Município de Indiaroba/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

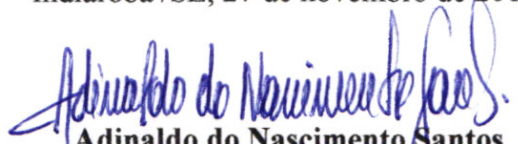
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dos exercícios de **2010 a 2015**, para construção, estruturação e aparelhamento da “CASA LAR”.

Art. 2º - Os recursos acima decorrem do não repasse do 1% da receita obtida com o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) no período de **2010 a 2015** ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o que gerou o Processo Judicial n. 201587100428.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaroba /SE, 27 de novembro de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE